

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ATO Nº 078/2018 – PGJ, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018.
(PROTOCOLADO Nº 007.641/18)**

Homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Embu das Artes. (EMENTA ELABORADA)

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições, **homologa** a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA EMBU DAS ARTES**, aprovada pelo Órgão Especial do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em reunião realizada no dia 03 de outubro de 2018 (artigos 22, incisos XIX e XX, e 23 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de São Paulo - [Lei Complementar Estadual nº 734](#), de 26 de novembro de 1993), de acordo com a proposta de fls. 96/101, constante dos autos do protocolado nº 007.641/18 com a seguinte redação:

I. 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a)** Feitos cíveis de final ímpar da 2ª Vara Judicial, inclusive suas audiências;
- b)** Feitos de competência do Tribunal do Júri desde o inquérito policial até a designação da Sessão de Julgamento, originários da 2ª Vara Judicial e de finais ímpares originários da 3ª Vara Judicial, bem como as Sessões Plenárias de Julgamento realizadas na primeira quinzena do mês nos anos pares e na segunda quinzena do mês nos anos ímpares;
- c)** Feitos de finais 0, 1 e 2 da Vara do Juizado Especial Criminal, inclusive suas audiências;
- d)** Feitos de finais 1 e 2 cíveis da 1º Vara Judicial, inclusive suas audiências;
- e)** Execuções Criminais, inclusive suas audiências;
- f)** Direitos Humanos com abrangência na defesa do Idoso, da Pessoa com Deficiência, Saúde Pública e Inclusão Social, incluindo as ações civis públicas propostas pelo Ministério Público ou por terceiros legitimados, independentemente da Vara a que forem distribuídas e os feitos criminais respectivos, inclusive suas audiências;

g) Consumidor, inclusive as ações civis públicas propostas pelo Ministério Público ou por terceiros legitimados e os feitos criminais respectivos, inclusive suas audiências (independentemente da Vara a que forem distribuídas);

h) Acidentes de trabalho;

i) Atuação perante o CEJUSC;

j) Atendimento ao Público.

II. 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

a) Feitos criminais de final ímpar da 3ª Vara Judicial, inclusive suas audiências;

b) Feitos de finais criminais 1 da 1ª Vara Judicial, inclusive suas audiências;

c) Feitos envolvendo crianças e adolescentes em situação de risco da Vara da Infância e da Juventude;

d) Meio Ambiente e os feitos criminais respectivos, inclusive as ações civis públicas propostas pelo Ministério Público ou por terceiros legitimados, independentemente da Vara a que forem distribuídas, inclusive suas audiências;

e) Habitação e Urbanismo e os feitos criminais respectivos, inclusive as ações civis públicas propostas pelo Ministério Público ou por terceiros legitimados, independentemente da Vara a que forem distribuídas, inclusive suas audiências;

f) Direitos difusos relativos à Infância e Juventude em situação de risco, exceto o que disser a respeito à área de atos infracionais, inclusive as ações civis públicas propostas pelo Ministério Público ou por terceiros legitimados, independentemente da Vara a que forem distribuídas, inclusive suas audiências;

g) Educação e os feitos criminais respectivos, inclusive as ações civis públicas propostas pelo Ministério Público ou por terceiros legitimados, independentemente da Vara a que forem distribuídas, inclusive suas audiências;

h) Atendimento ao Público.

III. 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

a) Feitos criminais da 2ª Vara Judicial, inclusive suas audiências;

b) Feitos cíveis de final par da 2ª Vara Judicial, inclusive suas audiências;

c) Patrimônio Público e Social, improbidade administrativa e os feitos criminais respectivos, inclusive as ações civis públicas propostas pelo Ministério Público ou por terceiros legitimados, independentemente da Vara a que forem distribuídas, inclusive suas audiências;

d) Feitos de finais 3 e 4 da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal. Inclusive suas audiências;

e) Atendimento ao Público

IV 4º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

a) Feitos criminais de final par da 3ª Vara Judicial, inclusive suas audiências;

b) Feitos de finais 3 e 4 cíveis da 1ª Vara Judicial, inclusive suas audiências;

c) Feitos cíveis da 3ª Vara Judicial, inclusive suas audiências;

d) Feitos envolvendo atos infracionais da Vara da Infância e da Juventude e suas execuções, inclusive suas audiências;

e) Infância e Juventude, no tocante a interesses difusos e coletivos e às ações civis públicas propostas pelo Ministério Público ou por terceiros legitimados, independentemente da Vara a que forem distribuídas, que digam respeito a atos infracionais e execução de atos infracionais, inclusive suas audiências;

f) Feitos de finais 5 e 6 da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal, inclusive suas audiências;

g) Corregedoria de Registros Públicos;

h) Fundações, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos, inclusive suas audiências;

i) Atendimento ao Público.

V. 5º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

a) Feitos cíveis finais 5, 6, 7, 8, 9 e 0 e criminais finais 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 0 da 1ª Vara Judicial;

b) Feitos de competência do Tribunal do Júri, desde o inquérito policial até a designação da Sessão de Julgamento, originários da 1ª Vara Judicial e de finais pares originários da 3ª Vara Judicial, bem como as Sessões Plenárias de Julgamento realizadas na segunda quinzena do mês nos anos pares e na primeira quinzena do mês nos anos ímpares;

c) Feitos de finais 7, 8 e 9 da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal, inclusive suas audiências;

d) Corregedoria da Polícia Judiciária e dos Presídios;

e) Controle Externo da Atividade Policial;

f) Atendimento ao Público.

Observações: As ações civis públicas propostas pelo Ministério Público serão de atribuição do Promotor de Justiça que as propuser, independentemente da Vara a que forem distribuídas.

Publicado em: [DOE, Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.128 \(188\), Sexta-feira, 05 de Outubro de 2018, p.68.](#)